

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da **Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R) no exercício de 2016**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por sua vez sucedida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2016, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2016 os empregados do Banco da Amazônia S/A. e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Primeiro – Perde a elegibilidade à PLR/2016 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2016 a 31.12.2016.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR/2016, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2016 e 31.12.2016.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2016 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto na Cláusula 39 do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2016 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.



Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2016 faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo Quarto – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2016 a 31.12.2016, será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional “pro-rata die”, a partir da sua titularização.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurou o montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercícios 2016, com periodicidade anual, considerando as regras e metas definidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR do Banco da Amazônia S/A, aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20.06.2013, resultando no valor a ser distribuído após o fechamento do Balanço dos exercícios de 2016.

Parágrafo Primeiro – O montante da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2016, para os empregados do Banco da Amazônia S/A., será de 3,00% (três por cento), referente ao módulo social, consoante estabelecido no Programa de Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo Segundo - O montante relativo a PLR, apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- a) 40% (quarenta por cento) de forma linear;
- b) 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração.

Parágrafo Terceiro – O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO RESSALVA para discussão em Juízo, em comum acordo com o Banco, o percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), referente ao módulo básico, constante do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados – PLR aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em conformidade com a Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, não distribuídos pelo Banco da Amazônia.

CLÁUSULA 5ª





O valor da distribuição final da PLR 2016, será pago no mês subsequente à realização da Assembleia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2017 e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2016 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. nos anos de 2016.

CLAUSULA 7ª: ANTECIPAÇÃO PECUNIÁRIA DE R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

O Banco, por meio de crédito em conta corrente, concederá adiantamento pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada empregado bancário admitido até 31.08.2016, respeitado a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados, em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do Ajuste Preliminar.

Parágrafo primeiro: o referido valor deverá ser compensado por ocasião da distribuição final da PLR 2016.

Parágrafo segundo: Caso não haja distribuição da PLR/2016, fica acordado que o valor referente ao adiantamento pecuniário será compensado em duas parcelas de igual valor na folha de pagamento dos meses de maio e junho/2017.

CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, compreendendo o período de 1º janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Belém (PA), 12 de maio de 2017.


PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor de Gestão de Recursos
CPF: 377.765.842-15.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Eloy Natan Silveira Nascimento
CPF: 010.848.833-09

Testemunhas: